



Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de
Resíduos Sólidos

RESOLUÇÃO Nº 005/2018, de 10/12/2018

Resolução nº 005/2018 de 10/12/2018 que estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada para Aterro de Resíduos Sólidos – COMARES – UCV para o exercício financeiro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV no uso de suas atribuições estatutárias e legais e, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 6º e 7º da Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012 da Secretaria do Tesouro Nacional,

RESOLVE:

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 1º. A receita total estimada no orçamento é de R\$ 1.580.647,80 (um milhão quinhentos e oitenta mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. As receitas decorrentes das transferências de Contrato de Rateio dos Entes Consorciados, de transferências estaduais e de outras receitas correntes e de capital, previstas, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	1.580.647,80
1700.00.00.00	Transferências Correntes	R\$	1.580.647,80
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA		R\$	1.580.647,80

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 2º. A despesa total fixada no Orçamento do COMARES-UCV é de R\$ 1.580.647,80 (um milhão quinhentos e oitenta mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), distribuída na seguinte forma:



Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de
Resíduos Sólidos

3000.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	R\$	506.000,00
3100.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	61.000,00
3300.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	445.000,00
4000.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.070.000,00
4400.00.00.00	Investimentos	R\$	820.000,00
4500.00.00.00	Inversões Financeiras	R\$	250.000,00
9999.99.99.99	Reserva de Contingência	R\$	4.647,80
TOTAL DAS DESPESAS FIXADAS		R\$	1.580.647,80

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 3º. Fica o Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada para Aterro de Resíduos Sólidos - COMARES - UCV, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total das despesas fixadas nesta resolução, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do consórcio, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução, da seguinte forma:

- I.** Pelo superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II.** Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III.** Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- IV.** Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 4º O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa.



Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de
Resíduos Sólidos

Art. 5º. A realização de novas despesas não previstas no Orçamento dependerá de aprovação da Assembleia Geral, sob a forma de alteração do presente orçamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cascavel/CE, 10 de dezembro de 2018.



Valdemar Araújo da Silva Filho
Presidente do Consórcio- COMARES - UCV